15 03 2018
13 04 2018

LEI Nº 1.810 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1731 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 A QUAL FIXA VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1731 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica fixado em **30 (trinta) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município**, o valor consolidado mínimo para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal".

§ 1º. Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de termo de confissão de dívida realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º. Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 15 DE MARÇO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

Recebido em 19/03/18

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria Nº 02/2018.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 5-01/2018 **TIPO:** PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 31/01/2018 14:36 **RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ **SERVIDOR(A):** VERA MARTINS

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA **TELEFONE:** 6634617900

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
ALTERA O ART.1º DA LEI 1731 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, A QUAL FIXA VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
3

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 24/01/2018

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	VERA MARTINS	31/01/2018 14:36	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	⊞ Ver **Obs:**

Consulte o Andamento do processo em: http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/

Gerado em: 31/01/2018 14:36 Servidor: Vera Martins | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ

CMJ
FLS 02
RUB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº06 DE 2018 O QUAL ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1731 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 A QUAL FIXA VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A pretendida alteração se faz necessária e conveniente,uma vez que a fixação dos valores limites para o ajuizamento das Execuções Fiscais Municipais, ficaram aquém da realidade Municipal, sendo certo a necessidade de implementação de ações em que busquem maior efetividade na cobrança da dívida ativa, evitando dessa forma, a prescrição de débitos , bem como a renúncia de receitas. Demais disso, é conveniente a fixação de uma unidade uma local , a qual melhor espelha o cenário financeiro Municipal atual.

Assim sendo, resta-nos solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em Lei, o Projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE JANEIRO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
29/01/18
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLÓVES PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA – MT.

CMJ
FLS 03
RUB

PROJETO DE LEI N° 06 DE24 DE JANEIRO DE 2018

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1731 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 A QUAL FIXA VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Oartigo 1º da Lei nº 1731 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º- Fica fixado em **30 (trinta) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município** , o valor consolidado mínimo para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal.

§ 1º. Os limites estabelecidos no caput não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de termo de confissão de dívida realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º.Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 24 DE JANEIRO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

PARECER JURÍDICO 019/2018.

RECEBIDO EM
09/03/18
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 06/2018, ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1731 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 A QUAL FIXA VALOR MÍNIMO PARA O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.731, de 23 de dezembro de 2016, a qual fixa valor mínimo para o ajuizamento da execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Mensagem ao Projeto de Lei;
b) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente Projeto de Lei visa modificar os limites para o ajuizamento das execuções fiscais municipais, cujo valor mínimo atual é de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, modificando o valor mínimo para 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Município.

CMJ
FLS 06
RUB

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

Conforme se verifica do *site* da SEFAZ/MT, cuja cópia segue anexa, o valor da UPF/MT é de R$ 129,94[i] (cento e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), no corrente mês de março de 2018.

Assim, o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal pelo Município atualmente é de R$ 1.949,10 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

Com a mudança para utilizar o padrão fiscal municipal ao invés do padrão fiscal estadual, o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal pelo Município passará a ser de R$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), pois o valor da UPFM (unidade padrão fiscal municipal) é de R$ 5,12 (cinco reais e doze centavos)[ii], conforme se observa de informação constante do *site* da Prefeitura Municipal, ao lado do campo de serviços, no lado direito da página do referido *site*.

Desta forma, abrir-se-á a possibilidade para que o Município possa arrecadar maiores valores ao ajuizar ações de execução fiscal, já que o valor mínimo será de R$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Ressalta-se que a medida pretende objetivar a busca de meios para recuperação de créditos públicos inscritos na dívida ativa municipal, em atendimento ao princípio do interesse público, da eficiência na execução das atividades administrativas possibilitando ainda incremento nos cofres públicos, decorrentes de tal cobrança.

Apenas para resguardar a correta aplicação do presente Projeto de Lei, entende-se pertinente a realização de estudo criterioso e detalhado, por parte do município, a fim de averiguar a compatibilidade do valor limite com a realidade do município de Jaciara/MT.

CMJ
FLS 07
RUB

A solicitação deste estudo criterioso e detalhado para identificar o valor mínimo é essencial para avaliar a realidade das execuções fiscais no município de Jaciara/MT.

Por fim, cumpre informar que o presente Parecer Jurídico, tem por finalidade retificar o Parecer Jurídico nº 011/2018, naquilo que for contrário.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei, imprescindível o debate e análise das ressalvas mencionadas ao longo da fundamentação.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 09 de março de 2018.

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185

[i] Disponível em: http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt. Acesso em 09/03/2018.
[ii] Disponível em: http://www.jaciara.mt.gov.br/. Acesso em 09/03/2018.

FLS 08
RUB

MT.GOV.BR (HTTP://WWW.MT.GOV.BR) ACESSIBILIDADE (/WEB/SEFAZ/ACESSIBILIDADE)

PT MAPA DO SITE (/WEB/SEFAZ/MAPA-DO-SITE)

CONTATOS (/WEB/SEFAZ/TELEFONES)

(http://www5.sefaz.mt.gov.br)

(HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/GOVERNODEMATOGROSSO)

(HTTPS://TWITTER.COM/GOVMATOGROSSO)

(HTTPS://INSTAGRAM.COM/GOVMATOGROSSO)

(HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/MTCOMVC)

(HTTPS://WWW.FLICKR.COM/PHOTOS/GOVERNODEMATOGROSSOIMAGEM/)

INSTITUCIONAL (HTTP://WWW5.SEFAZ.MT.GOV.BR/INSTITUCIONAL) CONTATO (HTTP://WWW5.SEFAZ.MT.GOV.BR/CONTATO)

FINANÇAS PÚBLICAS (HTTP://WWW5.SEFAZ.MT.GOV.BR/FINANCAS-PUBLICAS)

UPF/MT

PORTAL DA LEGISLAÇÃO (HTTP://WWW.SEFAZ.MT.GOV.BR/SPL/PORTALDAGINCOMEMEIO)

Pesquisar...

POSTOS FISCAIS (HTTP://WWW5.SEFAZ.MT.GOV.BR/POSTOS-FISCAIS) TRIBUTÁRIO (HTTP://WWW5.SEFAZ.MT.GOV.BR/TRIBUTARIO)

(http://www.transparencia.mt.gov.br/)

(HTTP://WWW.AUDITORIA.MT.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO)

2018	2017	2016	2018
2015	2014	2013	Janeiro - R$ 128,24
2012	2011	2010	Fevereiro - R$ 129,19
2009	2008	2007	Março - R$ 129,94
2006	2005	2004	
2003	2002	2001	
2000	1999		

MATO GROSSO

Municípios (Http://www.mt.gov.br/municipios)
Governo (Http://www.transforma.mt.gov.br/)
História (Http://www.mt.gov.br/historia)
Geografia (Http://www.mt.gov.br/geografia)
Cultura (Http://www.mt.gov.br/cultura)
Economia (Http://www.mt.gov.br/economia)
Símbolos Oficiais (Http://www.mt.gov.br/simbolos-oficiais)
Leis (Http://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial)

SERVIÇOS

Cidadão (Http://www.mt.gov.br/servicos)
Servidor Público (Http://www.mt.gov.br/servicos?ciclo=cv_servidor)
MT Cidadão (Http://www.mtcidadao.mt.gov.br/)

CONTATOS

Lista De Telefones (Http://www.mt.gov.br/telefones)
Ouvidoria (Http://www.ouvidoria.mt.gov.br/falecidadao/)

IMPRENSA

Sala De Imprensa (Http://www.mt.gov.br/imprensa)
Notícias (Http://www.mt.gov.br/noticias)
Rádio Paiaguás (Http://www.mt.gov.br/radio-paiaguas)
TV Paiaguás (Http://www.mt.gov.br/tv-paiaguas)
Fotos (Http://www.mt.gov.br/fotos)
Campanhas (Http://www.mt.gov.br/campanhas)
Ações De Governo (Http://www.mt.gov.br/acoes-de-governo)

SITES INSTITUCIONAIS

Secretarias (Http://www.mt.gov.br/secretarias)
Órgãos E Autarquias (Http://www.mt.gov.br/orgaos)

TRANSPARÊNCIA

Portal Da Transparência (Http://www.transparencia.mt.gov.br/)
Acesso À Informação (Http://www.auditoria.mt.gov.br/acesso-a-informacao)

Contato

Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT (ver no mapa (https://www.google.com/maps/place/Casa+Civil+-+R.+C,+s%2Fn+-+Centro+Pol%C3%ADtico+Administrativo,+Cuiab%C3%A1+-+MT,+78050-970,+Brasil/@-15.5681567,-56.0762542,17z/data=!3m1!4b1!4m2!3m1!1s0x939db1049425a255:0x3f0f310b98c4b0c8))

Fones: Lista de Telefones (http://www.mt.gov.br/telefones)

(Https://www.facebook.com/GovernodeMatoGrosso) (Https://twitter.com/govmatogrosso) (Https://instagram.com/govmatogrosso) (Https://www.youtube.com/user/mtcomvc) (Https://www.flickr.com/photos/governodematogrossoimagem/) (h/n

(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.mt.cepromat.mtcidadao&hl=pt-BR) (https://itunes.apple.com/us/app/mt-cidadao/id1062953749?mt=8)

Desenvolvido por (http://www.mti.mt.gov.br)

CMJ FLS 09 RUB